

Com base nas prerrogativas estabelecidas pelo inciso II, art. 4º da Lei Complementar nº 124, de 03/01/07 e nas alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 125, de 03/01/07 ao art. 14 da Lei nº 7.827, de 27/09/89, a SUDAM apresenta a proposta de Diretrizes e Prioridades do FNO para o exercício 2019.

1. DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES GERAIS DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Na formulação da Programação Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) para o exercício de 2019, devem observar as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, por meio da portaria nº 335 de 10 de agosto de 2018, nos termos do art 14-A da Lei nº 7.827/1989, bem como as diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo da SUDAM neste ato.

2. DIRETRIZES E PRIORIDADES DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

2.1 Diretrizes

- a. Utilizar os recursos do FNO em sintonia com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), as políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal, o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA), a Política Industrial da Amazônia Legal (PDIAL), as Diretrizes e Orientações Gerais expedidas pelo Ministério da Integração Nacional, assim como outras Políticas, Planos e Programas do Governo Federal direcionados para a Região Norte;
- b. Atuar em observância às diretrizes estabelecidas no Artigo 3º da Lei nº 7.827/89; atualizada pela Lei Complementar nº 129 de 8/01/09;
- c. Promover o Desenvolvimento Sustentável e Incluyente, na área de abrangência do FNO (Estados do Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Roraima, Rondônia e Tocantins), integrando a base produtiva local e regional de forma competitiva na economia nacional e internacional;
- d. Assegurar a geração de emprego e renda com observância aos potenciais e vocações locais;
- e. Elevar a qualificação da mão-de-obra regional, objetivando o aumento da integração social, fortalecendo simultaneamente o capital humano e o capital social local;
- f. Disseminar a lógica da integração industrial horizontal e vertical, para formação de redes de empresas;
- g. Promover e difundir a inovação para a ampliação e consolidação da base científica e tecnológica regional, apoiando empreendimentos que priorizem o uso sustentável dos recursos naturais, bem como aqueles voltados para a recuperação de áreas de reserva legal e áreas degradadas/alteradas das propriedades rurais;
- h. Apoiar empreendimentos alinhados às estratégias de produção e de gestão ambiental definidas em Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE);
- i. Apoiar empreendimentos convergentes com os objetivos de inclusão social, de produtividade, sustentabilidade ambiental e competitividade econômica;
- j. Apoiar Arranjos Produtivos Locais (APL's) previamente identificados e selecionados nos estados beneficiários dos recursos do FNO;
- k. Estimular a agregação de valor às cadeias produtivas regionais;
- l. Apoiar a nacionalização da produção de bens;
- m. Apoiar projetos apresentados por agricultores familiares, mini e pequenos produtores rurais, micro e pequenas empresas, produtores rurais e empresas de pequeno-médio porte, suas associações e cooperativas, bem como, empreendedores individuais;

- n. Fomentar a cadeia do turismo e atividades produtivas que valorizem a cultura regional;
- o. Incentivar projetos que contribuam para a redução da emissão de gases de efeito estufa visando a consolidação de uma economia de baixo consumo de carbono;
- p. Promover a intensificação das transações econômicas e comerciais em caráter inter-regional e intrarregional apoiando a abertura de novos canais de comercialização;
- q. Apoiar projetos que se beneficiem e potencializem o efeito das inversões do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC;

2.2 Prioridades Setoriais

Dentre os beneficiários dos recursos do FNO serão eleitas, pelo Condel/SUDAM, prioridades setoriais a fim de que a instituição financeira responsável pela operacionalização do fundo priorize o direcionamento de recursos. Os demais beneficiários pertencentes a setores não elencados no âmbito das prioridades setoriais poderão pleitear os recursos do fundo, desde que não constem restrições aos mesmos.

Os setores prioritários serão identificados pelas Seções da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, elencadas abaixo, observadas as diretrizes definidas no item 2.1 deste ato, bem como as restrições estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional em portaria de diretrizes e orientações gerais e pela Programação Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo para 2019, a ser elaborada pelo Banco da Amazônia e aprovada pelo Conselho Deliberativo da SUDAM.

- a. Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura;
- b. Indústrias Extrativas;
- c. Indústrias de Transformação;
- d. Eletricidade e Gás;
- e. Água, Esgoto, Atividades de Gestão de Resíduos e Descontaminação;
- f. Comércio;
- g. Transporte e Armazenagem;
- h. Alojamento e Alimentação;
- i. Informação e Comunicação;
- j. Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas;
- k. Educação;
- l. Saúde Humana e Serviços Sociais;
- m. Artes, Cultura, Esporte e Recreação;

2.3 Prioridades Espaciais

2.3.1 Os seguintes espaços terão tratamento diferenciado e favorecido na aplicação dos recursos do FNO no que se refere ao direcionamento de recursos e ao limite financiável das operações de investimento:

a. As microrregiões e municípios classificados como de Baixa Renda com baixo, médio e alto dinamismo e Média Renda com baixo e médio dinamismo, conforme mapa referencial das desigualdades regionais identificado no item 7 da Nota Técnica n. 52/CGMA/DPDR/SDR/MI;

b. Os municípios localizados na Faixa de Fronteira da Região Norte;

c. Os estados com menor dinamismo econômico, agrupados de acordo com o quadro a seguir:

TIPOLOGIA	ESTADOS
Maior Dinamismo	Amazonas, Pará, Rondônia e Tocantins
Intermediários	Acre
Menor Dinamismo	Amapá e Roraima

Os limites de financiamento a serem observados nas operações de investimento com recursos do FNO obedecerão ao disposto na tabela abaixo:

Limite Financiável nas Operações de Investimento (1)				
Porte do Beneficiário	Prioridades Espaciais			
	Baixa Renda e Média Renda* Operações Florestais(2) Operações CTI(3)	Faixa de Fronteira	Estados com Menor Dinamismo Econômico	Alta Renda e Média Renda com Alto Dinamismo
Mini/Micro/Pequeno	100%	100%	100%	100%
Pequeno-Médio	100%	100%	95%	90%
Médio	100%	95%	90%	85%
Grande	95%	90%	80%	70%

* Exceto Média Renda com Alto Dinamismo.

(1) Conforme os critérios definidos pela Portaria Interministerial nº 44, de 01/02/2018.

(2) Operações florestais destinadas ao financiamento de projetos que visem à conservação e à proteção do meio ambiente, à recuperação de áreas degradadas ou alteradas, à recomposição de áreas de reserva legal e ao desenvolvimento de atividades sustentáveis;

(3) Operações de financiamento a projetos de ciência, tecnologia e inovação, conforme os critérios definidos pela Portaria Interministerial nº 44, de 01/02/2018.

2.3.2 Para efeito específico da definição do Fator de Localização de que trata o artigo 1-A, inciso V, alínea a) da Lei nº 10.777/2001, serão considerados prioritários os municípios classificados como de Baixa Renda com baixo, médio e alto dinamismo e Média Renda com baixo e médio dinamismo, conforme mapa referencial das desigualdades regionais identificado no item 7 da Nota Técnica n. 52/CGMA/DPDR/SDR/MI.

3. OBSERVAÇÕES GERAIS

As prioridades definidas pelos estados beneficiários do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) para o exercício de 2019 deverão manter consonância com as Diretrizes e Prioridades aprovadas pelo CONDEL da SUDAM.

59101.000133/2018-28



Documento assinado eletronicamente por **Antônio de Pádua de Deus Andrade, Ministro(a) de Estado da Integração Nacional**, em 15/08/2018, às 16:26, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0968241 e o código CRC E132E1BB.